

Estado de Roraima




ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa

001065 NOV 30 23 11

GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER PADILHA

PROTÓCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 05/12/1995
 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 112 / 95

"Dispõe sobre a insenção para Professores Estaduais no pagamento de passagem de Transporte Intermunicipal e dá outras providências."

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os professores da Rede Pública Estadual, lotados na sede dos Municípios do Interior na zona rural, isentos do pagamento do transporte coletivo intermunicipal.

Art. 2º - A insenção constante do artigo anterior seria regulamentado pelo Poder Executivo Estadual, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta.

Art. 3º - Esta ²Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se ^oas disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1995.


JALSER RENIER PADILHA
Deputado Estadual